

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 02.255.187/0001-08
NIRE 42.300.049.417 | Código CVM nº 2605-0

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2022**

1. LOCAL, DATA E HORA: Realizada no dia 31 de março de 2022, às 13h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do artigo 4º, §2º, inciso I, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 481"), por meio da plataforma eletrônica "Ten Meetings", sendo considerada como realizada na sede social da Unifique Telecomunicações S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Timbó, no Estado de Santa Catarina, na Rua Duque de Caxias, nº 831, Centro, CEP 89120-000.

2. CONVOCAÇÃO: O edital de convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, no Jornal Notícias do Dia, nas edições dos dias (i) 10 de março de 2022 – página 14; (ii) 11 de março de 2022 – página 19; e (iii) 14 de março de 2022 – página 16.

3. PRESENÇA E INSTALAÇÃO: Presentes acionistas titulares de 280.161.268 (duzentos e oitenta milhões, cento e sessenta e uma mil, duzentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando 78,7% (setenta e oito vírgula sete por cento) do capital social com direito a voto da Companhia (ou seja, desconsiderando 6.000.000 de ações atualmente em tesouraria), os quais tiveram presença registrada pelos membros da Mesa e consideram-se assinantes do Livro de Presença de Acionistas, nos termos do artigo 21-V, §§1º e 2º, da Instrução CVM 481.

4. MESA: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Luciana Tarsila Badelucci Carvalho e secretariados pelo Sr. Pedro Ramires da Costa.

5. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES: Todos os documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia, devidamente indicados e definidos abaixo, incluindo a proposta da administração para a assembleia geral e os anexos exigidos pela Instrução CVM 481, foram divulgados nas páginas eletrônicas da CVM, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão e da Companhia, com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da presente data, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação da CVM aplicável.

6. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** ratificação da nomeação e da contratação, pela Companhia, da TATICCA Auditores e Consultores S/S, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 375, Sala 51, Brooklin Novo, CEP 04571-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.840.718/0001-01 e no CRC/SP

sob o nº 2SP-03.22.67/O-1 ("Empresa Avaliadora"), como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação de patrimônio da **SCM ITAIÓPOLIS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.303.408/0001-07, com sede na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Presidente Nereu Ramos, nº 482, sala 01, bairro Centro, CEP 89340-000 ("SCM"), e da **TKNET HOLDING LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.218.605/0001-02, com sede na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Osvaldo Aranha, nº 2080, andar 01, sala 02, bairro Centro, CEP 95860-000 ("TKNET HOLDING" e, em conjunto com a SCM, "Sociedades"), a serem incorporados ao patrimônio da Companhia; **(ii)** aprovação dos laudos de avaliação das Sociedades, elaborados pela Empresa Avaliadora, para fins de incorporação das Sociedades pela Companhia, conforme matéria objeto da deliberação "iv" abaixo; **(iii)** aprovação dos Protocolos e Justificações da incorporação das Sociedades pela Companhia, bem como de todos os seus anexos; **(iv)** aprovação da incorporação das Sociedades pela Companhia, nos termos e condições dos Protocolos e Justificações, autorizando os membros da Diretoria da Companhia a praticarem todos os atos e tomarem todas as medidas necessárias à sua formalização e efetivação.

7. DELIBERAÇÕES: Dando início às deliberações, pela unanimidade dos acionistas presentes, e sem abstenções, foi dispensada a leitura dos documentos que instruíram a convocação desta Assembleia, uma vez que foram integral e tempestivamente divulgados pela Companhia. Após o exame e a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

7.1. Empresa Avaliadora. Aprovar, sem ressalvas, pela maioria dos acionistas presentes, com 278.891.995 (duzentos e setenta e oito milhões, oitocentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e cinco) votos a favor, correspondentes a 100% (cem por cento) dos acionistas votantes, sem votos contrários e registrando-se a abstenção de acionistas detentores de 1.269.273 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e três) ações ordinárias, a ratificação da contratação, pela Companhia, da TATICCA Auditores e Consultores S/S, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 375, Sala 51, Brooklin Novo, CEP 04571-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.840.718/0001-01 e no CRC/SP sob o nº 2SP-03.22.67/O-1, como empresa responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação do patrimônio da SCM e da TKNET HOLDING.

7.2. Laudos de Avaliação. Aprovar, sem ressalvas, pela maioria dos acionistas presentes, com 278.891.995 (duzentos e setenta e oito milhões, oitocentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e cinco) votos a favor, correspondentes a 100% (cem por cento) dos acionistas votantes, sem votos contrários e registrando-se a abstenção de acionistas detentores de 1.269.273 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e três) ações ordinárias, os Laudos de Avaliação das Sociedades, elaborados pela Empresa Avaliadora, ambos com data-base de 28 de fevereiro de 2022, nos quais constam a avaliação dos acervos líquidos da SCM e da TKNET HOLDING, a serem incorporados pela Unifique, no total de R\$ 6.558.375,04 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), sendo R\$ 753.172,81 (setecentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e um

centavos) relativo à SCM e R\$ 5.805.202,23 (cinco milhões oitocentos e cinco mil e duzentos e dois reais e vinte e três centavos) relativo à TKNET HOLDING.

7.3. Protocolos e Justificações da Incorporação. Aprovar, sem ressalvas, pela maioria dos acionistas presentes, com 278.891.995 (duzentos e setenta e oito milhões, oitocentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e cinco) votos a favor, correspondentes a 100% (cem por cento) dos acionistas votantes, sem votos contrários e registrando-se a abstenção de acionistas detentores de 1.269.273 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e três) ações ordinárias, nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, os Protocolos e Justificações da incorporação das Sociedades pela Companhia, bem como de todos os seus anexos, consubstanciando os principais termos e condições da Incorporação.

7.4. Incorporação. Aprovar, sem ressalvas, pela maioria dos acionistas presentes, com 278.891.995 (duzentos e setenta e oito milhões, oitocentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e cinco) votos a favor, correspondentes a 100% (cem por cento) dos acionistas votantes, sem votos contrários e registrando-se a abstenção de acionistas detentores de 1.269.273 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e três) ações ordinárias, a incorporação das Sociedades pela Companhia, nos termos e condições dos Protocolos e Justificações anexos a esta ata (Anexo III e Anexo IV).

7.4.1. *Ausência de Aumento de Capital e Relação de Troca.* Considerando que as ações de emissão das Sociedades são integralmente detidas pela Companhia, a Incorporação não resultará: (i) no aumento ou redução do patrimônio líquido ou do capital social da Companhia, na medida em que o respectivo patrimônio líquido das Sociedades já estão integralmente refletidos no patrimônio líquido da Unifique, em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial; (ii) na emissão de novas ações; (iii) na alteração do seu Estatuto Social; ou (iv) em qualquer alteração na composição acionária da Companhia, inexistindo relação de substituição de ações na Incorporação.

7.4.2. *Extinção e Sucessão das Sociedades.* Em razão da Incorporação, as Sociedades serão extintas, com o consequente cancelamento das quotas representativas do seu capital social, e sucedidas a título universal pela Companhia, sem solução de continuidade, em todos os seus bens, direitos e obrigações. Assim, como resultado da Incorporação, a Companhia passará a ser titular direta dos ativos das Sociedades.

7.4.3. *Atos da Administração.* Os membros da Diretoria da Companhia ficam autorizados a praticar todos os atos e tomar todas as medidas necessárias à formalização e efetivação da Incorporação e deliberações ora tomadas, bem como os registros, averbações, arquivamentos e publicações necessários junto aos órgãos competentes.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou a assembleia encerrada às 13h58min e suspendeu os trabalhos para a lavratura da ata na

forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, ficando autorizada sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Timbó, 31 de março de 2022.** Mesa: Presidente – Sra. Luciana Tarsila Badelucci Carvalho; e Secretário – Sr. Pedro Ramires da Costa. Acionistas: CLEVER MANNES; EROLF SCHOTTEN; GABRIELA BUSNARDO CAMPREGHER; FABIANO BUSNARDO; UNITÀ PARTICIPAÇÕES S/A; *Procurador Christiano Marques de Godoy representando os acionistas*: MONEDA LUXEMBOURG SICAV - LATIN AMERICA EQUITIES FD; NINETY ONE GLOBAL STRATEGY FUND; NORGES BANK; T. ROWE PRICE INTERNATIONAL FUNDS T. ROWE PRICE LATIN AMERICA FUNDO e VANECK VECTORS BRAZIL SMALL- CAP ETF; *Procurador Luis Gustavo Lima Mussili representando os acionistas*: JGP ESG PREVIDENCIÁRIO XP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÃO; FIM SANTA CRISTINA IE CREDITO PRIVADO; GERDAU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES 04; JGP B PREVIDÊNCIA FIFE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; JGP EQUITY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; JGP EQUITY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; JGP ESG INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; JGP ESG MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; JGP LONG ONLY INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; JGP LONG ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; JGP ESG PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES e JGP PREVIDENCIÁRIO ITAÚ MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES.

MESA:

Luciana Tarsila Badelucci Carvalho

Presidente

Pedro Ramires da Costa

Secretário

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 02.255.187/0001-08

NIRE 42.300.049.417 | Código CVM nº 2605-0

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2022**

ANEXO I – Laudo de Avaliação da SCM ITAIÓPOLIS LTDA.

**Laudo de avaliação do patrimônio
líquido contábil apurado por meio dos
livros contábeis**

SCM ITAIÓPOLIS LTDA.

Em 28 de fevereiro de 2022

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Aos

Acionistas e diretores da

Unifique Telecomunicações S/A

Rua Duque de Caxias, 831, Centro, Timbó (SC)

02.255.187/0001-08

e

Aos

Quotistas e Diretores da

SCM Itaiópolis Ltda.

Rua Presidente Nereu Ramos, 482, Centro, Itaiópolis (SC)

09.303.408/0001-07

Dados da firma de auditoria

1. Taticca Auditores Independentes S/S, sociedade estabelecida na cidade São Paulo, na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 375, Sala 51, Brooklin Novo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 20.840.718/0001-01, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (SP) sob o n.º CRC 2SP-03.22.67/O-1, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Aderbal Alfonso Hoppe, contador, portador do RG n.º 55526534-1, inscrito no CPF sob o n.º 541.560.250-04 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o n.º SC- 1SC020036/0-8 T-SP, residente e domiciliado à Rua Itapaiuna, 1800, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da Unifique Telecomunicações S/A, sociedade anônima de capital aberto com sede na RUA Duque de Caxias, 831 – Centro, Timbó (SC), inscrita no CNPJ sob número 02.255.187/0001-08 para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil da SCM Itaiópolis Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob número 09.303.408/0001-07, em 28 de fevereiro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, resumido no Anexo I, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. O laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil em 28 de fevereiro de 2022 da SCM Itaiópolis Ltda, que tem como objetivo a incorporação dessa sociedade pela Unifique Telecomunicações S/A.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3. A administração da Empresa é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Empresa está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido de SCM Itaiópolis Ltda., em 28 de fevereiro de 2022, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de um laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Empresa de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
5. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Empresa para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Empresa. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

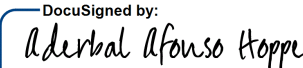
6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 753.172,81 (setecentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), conforme balanço patrimonial em 28 de fevereiro de 2022, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil de SCM Itaiópolis Ltda., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Das informações e esclarecimentos quanto à independência profissional e conflitos de interesse

7. Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:
 - (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
 - (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Blumenau (SC), 07 de março de 2022.

TATICCA
Auditores Independentes S/S.
CRC 2SP 032267/O-1

DocuSigned by:

55187C1116EE4E3
Aderbal Afonso Hoppe
Contador - 1SC020036/0-8 T-SP

ANEXO I - Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

SCM ITAIÓPOLIS LTDA

28 de fevereiro de 2022

Expresso em reais

Balanço com valores de incorporação dos ativos e passivos

Ativo

Circulante	167.887,89
Caixas e equivalentes de caixa	17.968,63
Impostos a recuperar	149.919,26
Não circulante	703.107,45
Investimentos	7.004,85
Imobilizado	696.102,6
Total do ativo	870.995,34

Passivo

Circulante	51.319,31
Impostos a recolher	23,92
Outras contas a pagar	51.295,39
Não circulante	66.503,22
Empréstimos e financiamentos	66.503,22
Patrimônio líquido	753.172,81
Capital social	20.000,00
Adiantamento para futuro aumento de capital	395.250,00
Reservas de lucros	337.922,81
Total do passivo	870.995,34

1. Sumário das práticas contábeis

As políticas contábeis descritas abaixo foram aplicadas de maneira consistentes na preparação do laudo do patrimônio líquido em 28 de fevereiro de 2022. O patrimônio líquido foi apurado e está sendo apresentado em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB.

A moeda funcional da Empresa é o Real, que também é moeda de apresentação do balanço patrimonial.

As estimativas contábeis são determinadas pela Administração, considerando fatores e premissas estabelecidas com base em julgamentos. Itens significativos, sujeitos a estas estimativas e premissas, incluem as avaliações sobre a necessidade ou não de constituição de provisões para perdas, entre outros. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes em razão de imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Administração revisa as estimativas e premissas anualmente.

2. Resumo das principais práticas contábeis

2.1. Caixa e equivalentes de caixa

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins, são consideradas equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo; por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação.

2.2. Impostos diretos e indiretos

Passivos tributários correntes são mensurados ao valor recuperável esperado ou a pagar para as autoridades fiscais. A Empresa é tributada pela sistemática do Lucro Presumido e apura seus impostos em bases trimestrais. As alíquotas dos tributos e as leis tributárias usadas para calcular o montante são aquelas que estão em vigor na data do balanço. A administração periodicamente avalia a posição fiscal das situações nas quais a regulamentação fiscal requer interpretação e estabelece provisões quando apropriado.

2.3. Instrumentos financeiros

Um instrumento financeiro é um contrato que dá origem a um ativo financeiro de uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial de outra entidade.

Ativos

São classificados, no reconhecimento inicial, como ativos financeiros a valor justo por meio do resultado. Todos os ativos financeiros são reconhecidos a valor justo, acrescido, no caso de ativos financeiros não contabilizados a valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que são atribuíveis à aquisição do ativo financeiro.

O ativo financeiro da Empresa é representado por aplicação financeira, classificada como equivalente de caixa e empréstimos a terceiros, classificados como empréstimos e recebíveis.

As aplicações financeiras são classificadas e contabilizadas ao valor justo por meio do resultado pois são ativos mantidos para negociação, uma vez que são adquiridos com o objetivo de venda ou recompra no curto prazo.

2. Resumo das principais práticas contábeis - continuação

2.3. Instrumentos financeiros - continuação

Passivos

São classificados, no reconhecimento inicial, como contas a pagar e referem-se substancialmente a valores a pagar a fornecedores.

Derivativos

A Empresa não tem contratos de derivativos e não aplica a contabilidade de Hedge.

2.4. Pronunciamentos novos ou revisados

Com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022

A Administração da Empresa avaliou as revisões e os novos pronunciamentos aplicáveis a partir de 2022 e concluiu que não houve alteração material que afetasse suas demonstrações financeiras.

2.5 Provisões

De forma geral, provisões são reconhecidas quando a Empresa tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando a Empresa espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, no todo ou em parte, por exemplo, por força de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso.

2.6 Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

A preparação das demonstrações financeiras da Empresa requer que a administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de ativos e passivos.

As estimativas e julgamentos que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contemplados a seguir:

Impostos

Existem incertezas com relação à interpretação de regulamentos tributários complexos e ao valor e época de resultados tributáveis futuros. Dado o amplo aspecto da legislação tributária, diferenças entre os resultados reais e as premissas adotadas, ou futuras mudanças nessas premissas, poderiam exigir ajustes futuros na receita e despesa de impostos já registrada. A Empresa, na data do balanço, não identificou nenhum assunto que requeira a constituição de provisões para temas tributários e não há atualmente auditorias por parte das autoridades fiscais em andamento. Diferenças de interpretação podem surgir numa ampla variedade de assuntos, dependendo das condições vigentes no respectivo domicílio da Empresa.

2.6 Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas - Continuação

Valor justo de instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial não puder ser obtido de mercados ativos, é determinado utilizando técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. Os dados para esses métodos se baseiam naqueles praticados no mercado, quando possível, contudo, quando isso não for viável, um determinado nível de julgamento é requerido para estabelecer o valor justo. O julgamento inclui considerações sobre os dados utilizados como, por exemplo, risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas sobre esses fatores poderiam afetar o valor justo apresentado dos instrumentos financeiros.

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 02.255.187/0001-08

NIRE 42.300.049.417 | Código CVM nº 2605-0

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2022**

ANEXO II – Laudo de Avaliação da TKNET HOLDING LTDA.

**Laudo de avaliação do patrimônio
líquido contábil apurado por meio dos
livros contábeis**

TKNET HOLDING LTDA

Em 28 de fevereiro de 2022

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Aos

Acionistas e diretores da

Unifique Telecomunicações S/A

Rua Duque de Caxias, 831, Centro, Timbó (SC)

02.255.187/0001-08

e

Aos

Quotistas e Diretores da

Tknet Holding Ltda.

Rua Osvaldo Aranha, 2080, Centro, Taquari (RS)

33.218.605/0001-02

Dados da firma de auditoria

1. Taticca Auditores Independentes S/S, sociedade estabelecida na cidade São Paulo, na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 375, Sala 51, Brooklin Novo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 20.840.718/0001-01, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (SP) sob o n.º CRC 2SP-03.22.67/O-1, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Aderbal Alfonso Hoppe, contador, portador do RG n.º 55526534-1, inscrito no CPF sob o n.º 541.560.250-04 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o n.º SC- 1SC020036/0-8 T-SP, residente e domiciliado à Rua Itapaiuna, 1800, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da Unifique Telecomunicações S/A, sociedade anônima de capital aberto com sede na RUA Duque de Caxias, 831 – Centro, Timbó (SC), inscrita no CNPJ sob número 02.255.187/0001-08 para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil da Tknet Holding Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob número 33.218.605/0001-02, em 28 de fevereiro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, resumido no Anexo I, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. O laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil em 28 de fevereiro de 2022 da Tknet Holding Ltda., que tem como objetivo a incorporação dessa sociedade pela Unifique Telecomunicações S/A.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3. A administração da Empresa é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Empresa está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido de TKNET Holding Ltda., em 28 de fevereiro de 2022, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de um laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Empresa de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
5. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Empresa para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Empresa. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

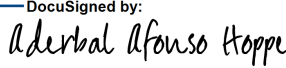
6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 5.805.202,23 (cinco milhões oitocentos e cinco mil e duzentos e dois reais e vinte e três centavos), conforme balanço patrimonial em 28 de fevereiro de 2022, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil de TKNET Holding Ltda., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Das informações e esclarecimentos quanto à independência profissional e conflitos de interesse

7. Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:
 - (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
 - (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Blumenau (SC), 07 de março de 2022.

TATICCA
Auditores Independentes S/S
CRC 2SP 032267/O-1

DocuSigned by:

55187C1116EE4E3...
Aderbal Alfonso Hoppe
Contador - 1SC020036/O-8 T-SP

ANEXO I - Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

TKNET HOLDING LTDA
28 de fevereiro de 2022
Expresso em reais

Balanço com valores de incorporação dos ativos e passivos**Ativo**

Circulante	2.423.316,42
Caixas e equivalentes de caixa	1.958.491,32
Contas a receber	464.825,10
Não circulante	3.786.182,55
Investimentos	209,56
Imobilizado	3.785.972,99
Total do ativo	6.209.498,97

Passivo

Circulante	366.035,93
Empréstimos e financiamentos	87.208,68
Fornecedores	95.200,54
Impostos a recolher	16.966,11
Impostos diferidos	162.684,99
Outros passivos	3.975,61
Não circulante	38.260,81
Empréstimos e financiamentos	38.260,81
Patrimônio líquido	5.805.202,23
Capital social	3.031.496,00
AFAC	750.460,00
Lucros acumulados	2.023.246,23
Total do passivo	6.209.498,97

1. Sumário das práticas contábeis

As políticas contábeis descritas abaixo foram aplicadas de maneira consistentes na preparação do laudo do patrimônio líquido em 28 de fevereiro de 2022. O patrimônio líquido foi apurado e está sendo apresentado em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB.

A moeda funcional da Empresa é o Real, que também é moeda de apresentação do balanço patrimonial.

As estimativas contábeis são determinadas pela Administração, considerando fatores e premissas estabelecidas com base em julgamentos. Itens significativos, sujeitos a estas estimativas e premissas, incluem as avaliações sobre a necessidade ou não de constituição de provisões para perdas, entre outros. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes em razão de imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Administração revisa as estimativas e premissas anualmente.

2. Resumo das principais práticas contábeis

2.1. Caixa e equivalentes de caixa

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins, são consideradas equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo; por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação.

2.2. Impostos diretos e indiretos

Passivos tributários correntes são mensurados ao valor recuperável esperado ou a pagar para as autoridades fiscais. A Empresa é tributada pela sistemática do Lucro Presumido e apura seus impostos em bases trimestrais. As alíquotas dos tributos e as leis tributárias usadas para calcular o montante são aquelas que estão em vigor na data do balanço. A administração periodicamente avalia a posição fiscal das situações nas quais a regulamentação fiscal requer interpretação e estabelece provisões quando apropriado.

2.3. Instrumentos financeiros

Um instrumento financeiro é um contrato que dá origem a um ativo financeiro de uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial de outra entidade.

Ativos

São classificados, no reconhecimento inicial, como ativos financeiros a valor justo por meio do resultado. Todos os ativos financeiros são reconhecidos a valor justo, acrescido, no caso de ativos financeiros não contabilizados a valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que são atribuíveis à aquisição do ativo financeiro.

O ativo financeiro da Empresa é representado por aplicação financeira, classificada como equivalente de caixa e empréstimos a terceiros, classificados como empréstimos e recebíveis.

As aplicações financeiras são classificadas e contabilizadas ao valor justo por meio do resultado pois são ativos mantidos para negociação, uma vez que são adquiridos com o objetivo de venda ou recompra no curto prazo.

2. Resumo das principais práticas contábeis - continuação

2.3. Instrumentos financeiros - continuação

Passivos

São classificados, no reconhecimento inicial, como contas a pagar e referem-se substancialmente a valores a pagar a fornecedores.

Derivativos

A Empresa não tem contratos de derivativos e não aplica a contabilidade de Hedge.

2.4. Pronunciamentos novos ou revisados

Com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021

A Administração da Empresa avaliou as revisões e os novos pronunciamentos aplicáveis a partir de 2021 e concluiu que não houve alteração material que afetasse suas demonstrações financeiras.

2.5 Provisões

De forma geral, provisões são reconhecidas quando a Empresa tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando a Empresa espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, no todo ou em parte, por exemplo, por força de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso.

2.6 Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

A preparação das demonstrações financeiras da Empresa requer que a administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de ativos e passivos.

As estimativas e julgamentos que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contemplados a seguir:

Impostos

Existem incertezas com relação à interpretação de regulamentos tributários complexos e ao valor e época de resultados tributáveis futuros. Dado o amplo aspecto da legislação tributária, diferenças entre os resultados reais e as premissas adotadas, ou futuras mudanças nessas premissas, poderiam exigir ajustes futuros na receita e despesa de impostos já registrada. A Empresa, na data do balanço, não identificou nenhum assunto que requeira a constituição de provisões para temas tributários e não há atualmente auditorias por parte das autoridades fiscais em andamento. Diferenças de interpretação podem surgir numa ampla variedade de assuntos, dependendo das condições vigentes no respectivo domicílio da Empresa.

2.6 Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas - Continuação

Valor justo de instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial não puder ser obtido de mercados ativos, é determinado utilizando técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. Os dados para esses métodos se baseiam naqueles praticados no mercado, quando possível, contudo, quando isso não for viável, um determinado nível de julgamento é requerido para estabelecer o valor justo. O julgamento inclui considerações sobre os dados utilizados como, por exemplo, risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas sobre esses fatores poderiam afetar o valor justo apresentado dos instrumentos financeiros.

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 02.255.187/0001-08

NIRE 42.300.049.417 | Código CVM nº 2605-0

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2022**

**ANEXO III – Protocolo e Justificação de Incorporação da
SCM ITAIÓPOLIS LTDA.**

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA SCM ITAIÓPOLIS LTDA.
PELA UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular, os administradores das partes abaixo qualificadas,

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, na Rua Duque de Caxias, nº 831, Centro, CEP 89120-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.255.187/0001-08, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.300.049.417, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social ("Unifique", "Companhia" ou "Incorporadora"); e

SCM ITAIÓPOLIS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Presidente Nereu Ramos, nº 482, sala 01, bairro Centro, CEP 89340-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.303.408/0001-07, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESC sob o NIRE 42204038531, neste ato representada na forma prevista em seu Contrato Social ("SCM" ou "Incorporada", e, em conjunto com a Incorporada, "Sociedades" ou "Partes"),

CONSIDERANDO QUE a Unifique é uma companhia com registro de emissora de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A" com ações negociadas no segmento de listagem Novo Mercado – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e tem por objeto: serviços de comunicação multimídia - SCM; provedores de acesso as redes de comunicações, portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet, operadoras de televisão por assinatura por satélite, operadoras de televisão por assinatura por cabo, operadoras de televisão por assinatura por microondas, atividades de rádio, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, serviços de telefonia fixa comutada – STFC e comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática e telefonia móvel celular, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis e geração de energia elétrica, serviços de instalação e manutenção elétrica, gestão de ativos intangíveis não financeiros, comércio varejista, especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, atividades de cobranças-extrajudiciais e informações cadastrais; e construção de estações de redes de telecomunicações;

CONSIDERANDO QUE a SCM é uma sociedade empresária de responsabilidade limitada cujo capital social é inteiramente detido pela Unifique e que tem por objeto social: serviços de comunicação multimídia - SCM, provedor de acesso às redes de comunicação; comércio varejista de antenas, peças e acessórios para aparelhos eletrônicos; suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação; comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; serviços de acesso à internet por operadoras de televisão por assinatura a cabo; construção de estações e redes de telecomunicação; e manutenção de estações e redes de telecomunicações;

CONSIDERANDO QUE, atualmente, dentre os ativos da Unifique consta registrado seu investimento na SCM, que consiste em 20.000 (vinte mil) quotas, com valor nominal de

R\$ 1,00 (um real) cada, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da SCM; e

CONSIDERANDO QUE a Unifique deseja promover a simplificação e a racionalização da estrutura de participações societárias em investidas da Companhia, mediante a incorporação da SCM pela Unifique,

RESOLVEM, nos termos do disposto nos artigos 224 a 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e com observância às normas aplicáveis da CVM, celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo"), visando a regular os termos e condições aplicáveis à incorporação da Incorporada pela Unifique ("Incorporação"), condicionada às aprovações societárias mencionadas nesse Protocolo.

1. Descrição e Justificação da Incorporação

1.1. O Protocolo estabelece os termos e condições da incorporação da SCM pela Unifique, sem a solução de continuidade dos negócios atualmente desenvolvidos pela Incorporada, com a consequente extinção da SCM e a sucessão, por parte da Unifique, de todos os seus bens, direitos e obrigações, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das Sociedades por Ações.

1.2. A Incorporação está alinhada com a estratégia de otimização das estruturas societárias e de negócios da Incorporadora, visando a plena integração da carteira, sistemas e dos ativos da Incorporada às operações da Incorporadora, de modo a promover a racionalização desta integração com as sinergias existentes entre a Incorporada e a Incorporadora, gerando ganhos de eficiência administrativa, financeira e operacional, bem como prevenindo despesas desnecessárias.

1.3. Como consequência da Incorporação, a Incorporadora poderá amortizar fiscalmente o ágio registrado quando da aquisição pela Incorporadora de sua participação na Incorporada. Os benefícios advindos da amortização fiscal do ágio serão aproveitados por todos os acionistas da Incorporadora.

2. Composição do Capital Social das Sociedades

2.1. Capital Social da Incorporada. A Incorporada é uma sociedade limitada, cujo capital social, nesta data, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, detidas integralmente pela Incorporadora.

2.2. Capital Social da Incorporadora. A Incorporadora é uma sociedade por ações de capital aberto, cujo capital social, nesta data, é de R\$ 911.973.380,01 (novecentos e onze milhões, novecentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta reais e um centavo), dividido em 362.049.609 (trezentos e sessenta e dois milhões, quarenta e nove mil, seiscentas e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

3. Avaliação

3.1. Avaliação da SCM. As Partes concordam que, na forma do laudo de avaliação constante do Anexo 3.1 deste Protocolo ("Laudo"), o patrimônio líquido da Incorporada teve seu valor determinado com base no critério contábil, pela TATICCA Auditores Independentes S/S, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 375, Sala 51, Brooklin Novo, CEP 04571-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.840.718/0001-01 e no CRC/SP sob o nº 2SP-03.22.67/O-1 ("Empresa Avaliadora"), na data de referência de 28 de fevereiro de 2022 ("Data Base"), com base no balanço patrimonial elaborado pela administração da Incorporada na mesma data e para esse fim específico. De acordo com as informações constantes do Laudo, o valor total do acervo da Incorporada destinado para a incorporação na Unifique equivale a R\$ 753.172,81 (setecentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), já refletido no patrimônio líquido da Incorporadora pelo método de equivalência patrimonial.

3.1.1. A indicação e contratação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Unifique que deliberar sobre a Incorporação.

3.2. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais da Incorporada que eventualmente ocorrerem entre a Data Base e a data da aprovação da Incorporação serão suportadas exclusivamente pela Incorporadora.

3.3. Ausência de Conflitos. A Empresa Avaliadora, os seus sócios e demais profissionais da equipe que participaram da elaboração deste trabalho, declararam que não possuem qualquer interesse, direto ou indireto, na Incorporadora, em suas subsidiárias ou na Incorporada, bem como atestam não haver circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse dos mesmos para com a Incorporadora, suas controladas ou em relação à Incorporada, bem como em relação aos serviços contratados, caracterizando, assim, sua independência.

3.4. Avaliação para os fins do Art. 264 da Lei das Sociedades por Ações. Considerando que a totalidade do capital social da Incorporada é detido pela Incorporadora, inexistindo, portanto, relação de substituição na Incorporação, as administrações das Partes entendem, em linha com o posicionamento do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, consubstanciado em decisão proferida no âmbito do Processo CVM nº 19957.011351/2017-21 e no item 7.2 do Ofício Circular/CVM/SEP/Nº 2/2020, que não se aplica à Incorporação o regime especial previsto no art. 264 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo a obrigação de avaliação dos patrimônios líquidos das Partes nos termos ali previstos.

4. Efeitos da Incorporação

4.1. Ausência de Aumento de Capital. Considerando que as ações de emissão da Incorporada são integralmente detidas pela Incorporadora, a Incorporação não resultará: (i) aumento ou redução do patrimônio líquido ou do capital social da Incorporadora, na medida em que o respectivo patrimônio líquido da Incorporada já está integralmente

refletido no patrimônio líquido da Unifique, em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial; (ii) na emissão de novas ações; (iii) na alteração do seu Estatuto Social; ou (iv) em qualquer alteração na composição acionária da Incorporadora, inexistindo relação de substituição de ações na Incorporação.

4.2. Relação de Troca. Tendo em vista que não haverá aumento de capital social decorrente da Incorporação, nem a emissão de novas ações diante de aumento de capital, conforme descrito no item 4.1 acima, não haverá relação de substituição de ações.

4.3. Extinção e Sucessão da Incorporada. Em razão da Incorporação, a Incorporada será extinta, com o consequente cancelamento das quotas representativas do seu capital social, e sucedida a título universal pela Incorporadora, sem solução de continuidade, em todos os seus bens, direitos e obrigações. Assim, como resultado da Incorporação, a Incorporadora passará a ser titular direta dos ativos da Incorporada.

4.4. Atos Subsequentes. Uma vez implementada a Incorporação, competirá à administração de Incorporadora providenciar e praticar todos os registros e averbações e quaisquer atos que se fizerem necessários à perfeita regularização do estabelecido no presente Protocolo, incluindo atos subsequentes à Incorporação, tais como a baixa da inscrição da Incorporada perante autoridades governamentais, incluindo repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção de seus livros societários e contábeis pelo prazo legal. Os custos e despesas daí decorrentes serão integralmente suportados pela Incorporadora.

5. Aprovações Societárias e Direito de Recurso

5.1. Aprovações Societárias. A efetivação da Incorporação está sujeita à realização dos seguintes eventos societários das Sociedades para sua deliberação e aprovação:

- i. Reunião de Sócios da Incorporada para deliberar sobre: (a) o Protocolo; (b) a Incorporação; e (c) a autorização para que a administração pratique os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores caso sejam aprovadas pela única sócia da Incorporada ("Reunião SCM") e
- ii. Assembleia Geral Extraordinária da Unifique, para que os acionistas da Incorporadora, dentre outras matérias, deliberem sobre: (a) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação da Incorporada; (b) o Laudo de Avaliação da Incorporada; (c) o Protocolo; e (d) a Incorporação, nos termos e condições deste Protocolo, autorizando os administradores da Unifique a praticarem todos os atos necessários à sua formalização e efetivação ("AGE Unifique").

5.1.1. Considerando que a Incorporação não resultará em aumento de capital da Unifique, seu Estatuto Social se manterá inalterado.

5.1.2. Uma vez aprovada a Incorporação, as operações da Incorporada continuarão a ser desenvolvidas no mesmo endereço, Rua Nereu Ramos, nº 482, sala 01, bairro Centro, CEP 89340-000, na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa

Catarina, identificadas pelo estabelecimento filial da Unifique, cujos atos constitutivos foram arquivados na JUCESC sob NIRE 42901338405, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.255.187/0051-69, constituída com as mesmas atividades da matriz, a exceção da atividade de geração de energia elétrica.

5.2. Direito de Recesso. A Incorporação não conferirá o direito de recesso aos acionistas da Incorporadora, pois o direito de recesso é legalmente limitado aos acionistas da sociedade incorporada nos termos do disposto no art. 136, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações. Não haverá direito de recesso na Incorporação, portanto, tendo em vista que a totalidade das ações de emissão da Incorporada é detida pela Incorporadora.

6. Disposições Gerais

6.1. Independência das Disposições. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

6.2. Acordo Integral e Aditamentos. Este Protocolo constitui a totalidade dos entendimentos e avenças dos administradores das Partes, conforme aplicável, com relação às matérias aqui reguladas, e somente poderá ser alterado ou aditado por meio de instrumento escrito assinado por todos os administradores das Partes.

6.3. Arquivamento. Aprovada a Incorporação pelos acionistas da Incorporadora e sócia da Incorporada, competirá à administração da Incorporadora promover o arquivamento e a publicação de todos os atos relativos à Incorporação, nos termos do art. 227, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, realizar os registros necessários perante as repartições federais, estaduais e municipais competentes.

6.4. Despesas. Não há custos relevantes envolvidos na Incorporação. As Partes estimam que os custos e despesas totais, incluindo registros, arquivamento de atos societários, honorários de assessores jurídicos, avaliadores e auditores, perfazem, aproximadamente, R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

6.5. Demonstrações Financeiras. As informações financeiras que serviram de base para a Incorporação observaram a dispensa prevista no art. 10 da Instrução da CVM nº 565, de 15 de junho de 2015.

6.6. Aprovações. A realização da Incorporação não estará sujeita à submissão a ou aprovação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a aprovações regulatórias ou concorrenciais.

6.7. Documentos. O presente Protocolo, o Laudo e demais documentos aqui mencionados serão disponibilizados aos acionistas oportunamente, na sede social e no site da Unifique (<https://ri.unifique.com.br/>), bem como nos sites da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>).

6.8. Averbação da Sucessão. Nos termos do art. 234 da Lei das Sociedades por Ações, as certidões da Incorporação passadas pelo registro de empresas serão documentos hábeis para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Unifique em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à incorporação da SCM pela Unifique.

6.9. Lei Aplicável. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.10. Resolução de Controvérsias. Quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes deste Protocolo, ou de qualquer modo a ele relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer das Partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão resolvidas por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com seu Regulamento de Arbitragem.

7. Conclusão

7.1. Diante dos elementos acima expostos, que incluem todos os requisitos dos arts. 224 e 225 da Lei das Sociedades por Ações, os administradores da Unifique e da SCM entendem que a Incorporação atende aos interesses das Partes envolvidas e de seus acionistas e sócia, motivo pelo qual recomendam a sua implementação.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, assinam o presente Protocolo e Justificação de Incorporação para que produza seus efeitos legais.

Timbó, 09 de março de 2022

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Fabiano Busnardo
Diretor Presidente

José Wilson de Souza Junior
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

SCM ITAIÓPOLIS LTDA.

Fabiano Busnardo
Administrador

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 02.255.187/0001-08

NIRE 42.300.049.417 | Código CVM nº 2605-0

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2022**

ANEXO IV – Protocolo e Justificação de Incorporação da TKNET HOLDING LTDA.

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA TKNET HOLDING LTDA.
PELA UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular, os administradores das partes abaixo qualificadas,

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, na Rua Duque de Caxias, nº 831, Centro, CEP 89120-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.255.187/0001-08, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.300.049.417, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social ("Unifique", "Companhia" ou "Incorporadora"); e

TKNET HOLDING LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Osvaldo Aranha, nº 2080, andar 01, sala 02, bairro Centro, CEP 95860-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.218.605/0001-02, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE 43208434181, neste ato representada na forma prevista em seu Contrato Social ("TKNET Holding" ou "Incorporada", e, em conjunto com a Incorporada, "Sociedades" ou "Partes"),

CONSIDERANDO QUE a Unifique é uma companhia com registro de emissora de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A" com ações negociadas no segmento de listagem Novo Mercado – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e tem por objeto: serviços de comunicação multimídia - SCM; provedores de acesso as redes de comunicações, portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet, operadoras de televisão por assinatura por satélite, operadoras de televisão por assinatura por cabo, operadoras de televisão por assinatura por microondas, atividades de rádio, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, serviços de telefonia fixa comutada – STFC e comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática e telefonia móvel celular, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis e geração de energia elétrica, serviços de instalação e manutenção elétrica, gestão de ativos intangíveis não financeiros, comércio varejista, especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, atividades de cobranças-extrajudiciais e informações cadastrais; e construção de estações de redes de telecomunicações;

CONSIDERANDO QUE a TKNET Holding é uma sociedade empresária de responsabilidade limitada cujo capital social é inteiramente detido pela Unifique e que tem por objeto social: gestão de participação societária; aluguel de imóveis próprios; aluguel de equipamentos, móveis próprios e de terceiros; compra e venda de imóveis próprios; comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação; administração de contas a receber; franquia e cessão de uso de marcas; e serviços combinados de escritório de apoio administrativo;

CONSIDERANDO QUE, atualmente, dentre os ativos da Unifique consta registrado seu investimento na TKNET Holding, que consiste em 3.031.496 (três milhões, trinta e uma mil quatrocentas e noventa e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada,

representativas de 100% (cem por cento) do capital social da TKNET Holding; e

CONSIDERANDO QUE a Unifique deseja promover a simplificação e a racionalização da estrutura de participações societárias em investidas da Companhia, mediante a incorporação da TKNET Holding pela Unifique,

RESOLVEM, nos termos do disposto nos artigos 224 a 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e com observância às normas aplicáveis da CVM, celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo"), visando a regular os termos e condições aplicáveis à incorporação da Incorporada pela Unifique ("Incorporação"), condicionada às aprovações societárias mencionadas nesse Protocolo.

1. Descrição e Justificação da Incorporação

1.1. O Protocolo estabelece os termos e condições da incorporação da TKNET Holding pela Unifique, sem a solução de continuidade dos negócios atualmente desenvolvidos pela Incorporada, com a consequente extinção da TKNET Holding e a sucessão, por parte da Unifique, de todos os seus bens, direitos e obrigações, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das Sociedades por Ações.

1.2. A Incorporação está alinhada com a estratégia de otimização das estruturas societárias e de negócios da Incorporadora, visando a plena integração da carteira, sistemas e dos ativos da Incorporada às operações da Incorporadora, de modo a promover a racionalização desta integração com as sinergias existentes entre as Incorporada e a Incorporadora, gerando ganhos de eficiência administrativa, financeira e operacional, bem como prevenindo despesas desnecessárias.

1.3. Como consequência da Incorporação, a Incorporadora poderá amortizar fiscalmente o ágio registrado quando da aquisição pela Incorporadora de sua participação na Incorporada. Os benefícios advindos da amortização fiscal do ágio serão aproveitados por todos os acionistas da Incorporadora.

2. Composição do Capital Social das Sociedades

2.1. Capital Social da Incorporada. A Incorporada é uma sociedade limitada, cujo capital social, nesta data, é de R\$ 3.031.496,00 (três milhões, trinta e um mil quatrocentos e noventa e seis reais), dividido em 3.031.496 (três milhões, trinta e uma mil quatrocentas e noventa e seis) quotas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, detidas integralmente pela Incorporadora.

2.2. Capital Social da Incorporadora. A Incorporadora é uma sociedade por ações de capital aberto, cujo capital social, nesta data, é de R\$ 911.973.380,01 (novecentos e onze milhões, novecentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta reais e um centavo), dividido em 362.049.609 (trezentos e sessenta e dois milhões, quarenta e nove mil, seiscentas e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

3. Avaliação

3.1. Avaliação da TKNET Holding. As Partes concordam que, na forma do laudo de avaliação constante do Anexo 3.1 deste Protocolo ("Laudo"), o patrimônio líquido da Incorporada teve seu valor determinado com base no critério contábil, pela TATICCA Auditores Independentes S/S, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 375, Sala 51, Brooklin Novo, CEP 04571-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.840.718/0001-01 e no CRC/SP sob o nº 2SP-03.22.67/O-1 ("Empresa Avaliadora"), na data de referência de 28 de fevereiro de 2022 ("Data Base"), com base no balanço patrimonial elaborado pela administração da Incorporada na mesma data e para esse fim específico. De acordo com as informações constantes do Laudo, o valor total do acervo da Incorporada destinado para a incorporação na Unifique equivale a R\$ 5.805.202,23 (cinco milhões, oitocentos e cinco mil, duzentos e dois reais e vinte e três centavos), já refletido no patrimônio líquido da Incorporadora pelo método de equivalência patrimonial.

3.1.1. A indicação e contratação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Unifique que deliberar sobre a Incorporação.

3.2. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais da Incorporada que eventualmente ocorrerem entre a Data Base e a data da aprovação da Incorporação serão suportadas exclusivamente pela Incorporadora.

3.3. Ausência de Conflitos. A Empresa Avaliadora, os seus sócios e demais profissionais da equipe que participaram da elaboração deste trabalho, declararam que não possuem qualquer interesse, direto ou indireto, na Incorporadora, em suas subsidiárias ou na Incorporada, bem como atestam não haver circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse dos mesmos para com a Incorporadora, suas controladas ou em relação à Incorporada, bem como em relação aos serviços contratados, caracterizando, assim, sua independência.

3.4. Avaliação para os fins do Art. 264 da Lei das Sociedades por Ações. Considerando que a totalidade do capital social da Incorporada é detido pela Incorporadora, inexistindo, portanto, relação de substituição na Incorporação, as administrações das Partes entendem, em linha com o posicionamento do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, consubstanciado em decisão proferida no âmbito do Processo CVM nº 19957.011351/2017-21 e no item 7.2 do Ofício Circular/CVM/SEP/Nº 2/2020, que não se aplica à Incorporação o regime especial previsto no art. 264 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo a obrigação de avaliação dos patrimônios líquidos das Partes nos termos ali previstos.

4. Efeitos da Incorporação

4.1. Ausência de Aumento de Capital. Considerando que as ações de emissão da Incorporada são integralmente detidas pela Incorporadora, a Incorporação não resultará: (i) aumento ou redução do patrimônio líquido ou do capital social da Incorporadora, na medida em que o respectivo patrimônio líquido da Incorporada já está integralmente

refletido no patrimônio líquido da Unifique, em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial; (ii) na emissão de novas ações; (iii) na alteração do seu Estatuto Social; ou (iv) em qualquer alteração na composição acionária da Incorporadora, inexistindo relação de substituição de ações na Incorporação.

4.2. Relação de Troca. Tendo em vista que não haverá aumento de capital social decorrente da Incorporação, nem a emissão de novas ações diante de aumento de capital, conforme descrito no item 4.1 acima, não haverá relação de substituição de ações.

4.3. Extinção e Sucessão da Incorporada. Em razão da Incorporação, a Incorporada será extinta, com o consequente cancelamento das quotas representativas do seu capital social, e sucedida a título universal pela Incorporadora, sem solução de continuidade, em todos os seus bens, direitos e obrigações. Assim, como resultado da Incorporação, a Incorporadora passará a ser titular direta dos ativos da Incorporada.

4.4. Atos Subsequentes. Uma vez implementada a Incorporação, competirá à administração de Incorporadora providenciar e praticar todos os registros e averbações e quaisquer atos que se fizerem necessários à perfeita regularização do estabelecido no presente Protocolo, incluindo atos subsequentes à Incorporação, tais como a baixa da inscrição da Incorporada perante autoridades governamentais, incluindo repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção de seus livros societários e contábeis pelo prazo legal. Os custos e despesas daí decorrentes serão integralmente suportados pela Incorporadora.

5. Aprovações Societárias e Direito de Recurso

5.1. Aprovações Societárias. A efetivação da Incorporação está sujeita à realização dos seguintes eventos societários das Sociedades para sua deliberação e aprovação:

- i. Reunião de Sócios da Incorporada para deliberar sobre: (a) o Protocolo; (b) a Incorporação; e (c) a autorização para que a administração pratique os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores caso sejam aprovadas pela única sócia da Incorporada ("Reunião TKNET Holding"); e
- ii. Assembleia Geral Extraordinária da Unifique, para que os acionistas da Incorporadora, dentre outras matérias, deliberem sobre: (a) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação da Incorporada; (b) o Laudo de Avaliação da Incorporada; (c) o Protocolo; e (d) a Incorporação, nos termos e condições deste Protocolo, autorizando os administradores da Unifique a praticarem todos os atos necessários à sua formalização e efetivação ("AGE Unifique").

5.1.1. Considerando que a Incorporação não resultará em aumento de capital da Unifique, seu Estatuto Social se manterá inalterado.

5.1.2. Uma vez aprovada a Incorporação, as operações da Incorporada continuarão a ser desenvolvidas no endereço da Rua Pedro Michel, nº 555, Subsolo, Bairro Centro, CEP 95860-000, na cidade de Taquari, estado de Rio Grande do Sul,

identificadas pelo estabelecimento filial da Unifique, cujos atos constitutivos foram arquivados na JUCESC sob NIRE 43920033739, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.255.187/0054-01, constituída com as mesmas atividades da matriz, a exceção da atividade de geração de energia elétrica.

5.2. Direito de Recesso. A Incorporação não conferirá o direito de recesso aos acionistas da Incorporadora, pois o direito de recesso é legalmente limitado aos acionistas da sociedade incorporada nos termos do disposto no art. 136, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações. Não haverá direito de recesso na Incorporação, portanto, tendo em vista que a totalidade das ações de emissão da Incorporada é detida pela Incorporadora.

6. Disposições Gerais

6.1. Independência das Disposições. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

6.2. Acordo Integral e Aditamentos. Este Protocolo constitui a totalidade dos entendimentos e avenças dos administradores das Partes, conforme aplicável, com relação às matérias aqui reguladas, e somente poderá ser alterado ou aditado por meio de instrumento escrito assinado por todos os administradores das Partes.

6.3. Arquivamento. Aprovada a Incorporação pelos acionistas da Incorporadora e sócia da Incorporada, competirá à administração da Incorporadora promover o arquivamento e a publicação de todos os atos relativos à Incorporação, nos termos do art. 227, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, realizar os registros necessários perante as repartições federais, estaduais e municipais competentes.

6.4. Despesas. Não há custos relevantes envolvidos na Incorporação. As Partes estimam que os custos e despesas totais, incluindo registros, arquivamento de atos societários, honorários de assessores jurídicos, avaliadores e auditores, perfazem, aproximadamente, R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

6.5. Demonstrações Financeiras. As informações financeiras que serviram de base para a Incorporação observaram a dispensa prevista no art. 10 da Instrução da CVM nº 565, de 15 de junho de 2015.

6.6. Aprovações. A realização da Incorporação não estará sujeita à submissão a ou aprovação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a aprovações regulatórias ou concorrenciais.

6.7. Documentos. O presente Protocolo, o Laudo e demais documentos aqui mencionados serão disponibilizados aos acionistas oportunamente, na sede social e no site da Unifique (<https://ri.unifique.com.br/>), bem como nos sites da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>).

6.8. Averbação da Sucessão. Nos termos do art. 234 da Lei das Sociedades por Ações, as certidões da Incorporação passadas pelo registro de empresas serão documentos hábeis para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Unifique em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à incorporação da TKNET Holding pela Unifique.

6.9. Lei Aplicável. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.10. Resolução de Controvérsias. Quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes deste Protocolo, ou de qualquer modo a ele relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer das Partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão resolvidas por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com seu Regulamento de Arbitragem.

7. Conclusão

7.1. Diante dos elementos acima expostos, que incluem todos os requisitos dos arts. 224 e 225 da Lei das Sociedades por Ações, os administradores da Unifique e da TKNET Holding entendem que a Incorporação atende aos interesses das Partes envolvidas e de seus acionistas e sócia, motivo pelo qual recomendam a sua implementação.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, assinam o presente Protocolo e Justificação de Incorporação para que produza seus efeitos legais.

Timbó, 09 de março de 2022

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Fabiano Busnardo

Diretor Presidente

José Wilson de Souza Junior

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

TKNET HOLDING LTDA.

Fabiano Busnardo

Administrador